



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**PROVIMENTO n.º 02/2000**

Dispõe sobre a expedição de certidões negativa e positiva de ação trabalhista.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição da República assegura a todos o direito de invocar a tutela jurisdicional em defesa de seus direitos lesados ou ameaçados (art. 5º, inciso XXXV);

- o direito constitucional de obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”), bem como o disposto no art. 2º da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, quanto à necessidade de constar nos requerimentos de certidões os esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido;

- que o Ministério Público do Trabalho desta Região noticia ter recebido diversas denúncias de que algumas empresas, na fase pré-contratual, condicionam a contratação do empregado ao fato deste não possuir quaisquer reclamações em curso nesta Justiça Especializada;

- que tal prática se afigura ato atentatório ao legítimo direito constitucional de ação; e

- por fim, a solicitação e sugestão formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, a qual menciona ter atuado, em tais casos, instaurando os respectivos Procedimentos Investigatórios, Inquéritos Cíveis Públicos e ajuizando a correspondente Ação Cível Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A expedição de certidões dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverão constar, sob pena de indeferimento, esclarecimentos acerca do propósito do pedido.

Parágrafo Único - Para fins de justificativa do requerimento da certidão, não se admitirão referências vagas, tais como “fins de direito” e outras.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL  
PROVIMENTO Nº 02/2000 – SCR. FLS. 02**

**Art. 2º** - Quando se tratar de certidão negativa de ação trabalhista, formulada por reclamante/interessado em certificar que nunca ajuizou reclamação trabalhista ou não possui reclamação trabalhista em curso e/ou arquivada nesta Justiça Especializada, cópias dos requerimentos deverão ser remetidas à Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

**Art. 3º** - O prazo para fornecimento da certidão requerida será de, no mínimo, 48 horas.

**Art. 4º** - A apreciação de tais requerimentos, incumbirá, onde houver distribuição de feitos, ao Juiz Diretor do Fórum, onde não, ao Juiz Titular da respectiva Vara do Trabalho.

**Art. 5º** - Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, AL, 31 de maio de 2000.

**INALDO DE SOUZA**  
Juiz Presidente e Corregedor  
do TRT da 19ª Região